



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERFORTE –
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que celebram para o período de 2013/2015, que celebram entre si, de um lado, como empregador a **COOPERFORTE** - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais e, de outro, representando os Trabalhadores do Ramo Financeiro, o **SEEBB** - Sindicato dos Funcionários em Estabelecimentos Bancários de Brasília.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL - A **COOPERFORTE** por este Acordo Coletivo de Trabalho corrigirá em **01.09.2013** todas as verbas salariais de seus funcionários no percentual de **11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos percentuais)**, o que corresponde à reposição da inflação acumulada no período compreendido entre **01.09.2012 até 31.08.2013**, mais aumento real.

Parágrafo Primeiro - Em **01.09.2014**, a **COOPERFORTE** corrigirá os salários e demais benefícios econômicos de seus funcionários pelo índice de reajuste salarial acordado pela categoria bancária na mesa da FENABAN.

Parágrafo Segundo - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido, ou permanecer no exercício de suas funções na **COOPERFORTE**, por salário inferior ao valor especificado na Tabela de Vencimentos (**PCS - Plano de Cargos e Salários**) em vigor.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Nas substituições de cargos em nível gerencial, com caráter provisório ou transitório, o empregado substituto fará jus ao salário integral do substituído.

CLÁUSULA 04 - CARGOS EM COMISSÃO - Os funcionários que exerciam, em **31/08/2013**, cargo em comissão, denominado cargos estratégicos, terão seus proventos reajustados conforme o previsto na cláusula 01.



CLÁUSULA 05 - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO - A **COOPERFORTE** efetuará o pagamento do salário mensal de seus funcionários até o dia **20** de cada mês.

CLÁUSULA 06 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - A **COOPERFORTE** pagará a todos os seus funcionários, até o dia 20 de abril de cada ano, a metade do salário do mês, a título de adiantamento da **(Gratificação Natalina)** devendo a outra metade, ser paga até o dia 20 de novembro do ano corrente.

Parágrafo Único - Caso seja apurado algum resíduo com ganho de remuneração nos meses de dezembro de **2013 e 2014**, os mesmos serão pagos até o dia **20.01.2014 e 20.01.2015**, respectivamente.

CLÁUSULA 07 - PLANO DE CARGOS - A **COOPERFORTE** manterá o **Plano de Cargos e Salários - PCS**, em conformidade com a Tabela de Cargos e Salários, em vigência.

Parágrafo Único: Será formada comissão paritária, escolhida entre as partes, com competência consultiva para apreciar e propor revisão das funções, atribuições, obrigações e responsabilidades dos cargos.

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A **COOPERFORTE** concederá mensalmente a todos os seus funcionários, independente da jornada de trabalho ou função, sem ônus para o empregado, auxílio para custeio de refeição no valor equivalente a **22 (vinte e dois)** tíquetes de **R\$ 28,51 (vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**, sem descontos, a ser pago no primeiro dia útil de cada mês, a contar de **1º de setembro de 2013**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende inclusive aos períodos de fruição de férias, de licença maternidade, paternidade, adoção e nos afastamentos por qualquer natureza ou acidente de trabalho. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos, sendo que o pagamento do auxílio, somente será efetuado mediante apresentação pelo funcionário da documentação pertinente.

Parágrafo Segundo - No caso de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção a qualquer tempo.



Parágrafo Quarto – Fica estabelecida a concessão de mais **22 (vinte e dois)** tíquetes de **R\$ 28,51 (vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**, a serem pagos no primeiro dia útil do mês de dezembro.

CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A **COOPERFORTE** concederá aos funcionários, cumulativamente com o benefício do artigo anterior, **auxílio cesta alimentação**, no valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, através de crédito em cartão eletrônico.

Parágrafo primeiro - A **COOPERFORTE** concederá aos funcionários que possuírem dependentes legais portadores de deficiência, cesta extra mensal, nos mesmos moldes previstos no *caput* do presente artigo.

Parágrafo Segundo - O mesmo benefício previsto no *caput* será concedido aos funcionários afastados por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho, inclusive aqueles com data de afastamento anterior a **01.09.2013** até que tenham recebido alta do perito do INSS e do médico do trabalho quando do exame de retorno.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos, sendo que o pagamento do auxílio, somente será efetuado mediante apresentação pelo funcionário da documentação pertinente.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecida a concessão do benefício de auxílio alimentação no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, através de crédito em cartão eletrônico, a serem pagos no primeiro dia útil do mês de dezembro.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO-CRECHE - A **COOPERFORTE** reembolsará seus funcionários, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho e por seis meses aos funcionários demitidos, no mínimo o valor mensal de **R\$ 694,97 (seiscentos e noventa quatro reais e noventa e sete centavos)**, para cada filho, inclusive para os adotados, dependentes com guarda provisória e enteados, até a idade de 8 (oito) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo Primeiro - As despesas realizadas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha que ultrapassem o valor mínimo estabelecido no *caput* da presente cláusula, deverão ser comprovadas mediante a apresentação de recibo.

Parágrafo Segundo - Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valores descritos no *caput*, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja



inscrita no INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando ambos os genitores forem funcionários da **COOPERFORTE**, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os funcionários a designarem, por escrito, o genitor que deverá receber o benefício, entendendo-se que, na ausência da designação, será pago à genitora.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO - FILHOS COM DEFICIÊNCIA - A **COOPERFORTE** reembolsará seus funcionários ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, independentemente da idade, até o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa.

Parágrafo Único - As condições e os procedimentos a serem observados são idênticos aos previstos no artigo Auxílio-Creche/Auxílio-Babá.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO TRANSPORTE - A **COOPERFORTE** fornecerá mensalmente aos funcionários 44 (quarenta e quatro) vales transportes, para utilização efetiva em deslocamento através do sistema de transporte coletivo público.

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio transporte será reajustado automaticamente e no percentual equivalente ao reajuste das passagens fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não se estende aos períodos de férias, de licença maternidade e de afastamento por motivo de saúde.

Parágrafo Terceiro - Para os funcionários com remuneração superior a **R\$ 2.806,26 (dois mil oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos)**, a **COOPERFORTE** efetuará o desconto de **1%** sobre a diferença entre a remuneração e este valor, resguardada o conteúdo da lei.

Parágrafo Quarto - Ao empregado será facultado o direito de oposição ao vale transporte, caso entenda que o valor de desconto de **1% (um por cento)**, mencionado no parágrafo anterior, seja superior ao valor do benefício.

Parágrafo Quinto - Para os funcionários com salário até **R\$ 2.806,26 (dois mil oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos)** não será descontado o percentual de **1% (um por cento)**.



CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO EDUCACIONAL – A todos os funcionários, a **COOPERFORTE** custeará integralmente as despesas dos que ingressarem ou que já estejam cursando graduação ou pós-graduação.

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente.

Parágrafo Segundo - A cessação da bolsa de estudo se dará apenas em caso de dispensa por justa causa ou abandono da faculdade.

Parágrafo Terceiro - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber o auxílio.

Parágrafo Quarto - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO FUNERAL - A **COOPERFORTE** pagará aos seus funcionários ou aos dependentes, auxílio funeral no valor de **R\$ 6.527,61 (seil mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)** pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos, ou pelo falecimento do funcionário. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA 15 - ABONO DE FÉRIAS - A **COOPERFORTE** disponibilizará com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias em relação à data de início do gozo de férias, o salário normal dos dias de férias, acrescido de abono equivalente a **1/3** dos proventos do referido período.

Parágrafo Primeiro - A **COOPERFORTE** disponibilizará com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias em relação à data de início do gozo de férias, aviso de concessão desse direito ao empregado.

Parágrafo Segundo - Todo empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao pagamento de férias proporcionais aos meses trabalhados. Para este fim, é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a **15 (quinze)** dias de trabalho efetivo.



Parágrafo Terceiro - A **COOPERFORTE** assegurará aos funcionários admitidos até 31/08/2001, o seguinte aumento gradativo do período de férias:

- a) até 20 (vinte) anos de serviço, 30 (trinta) dias de férias anuais;
- b) acima de 20 (vinte) anos de serviço, 35 (trinta e cinco) dias de férias anuais.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo de férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda a remuneração, sendo esta paga na folha de pagamento do correspondente mês de férias ou no mês subsequente.

Parágrafo Quinto - Observada em qualquer caso, a necessidade do serviço, é permitido o parcelamento do gozo de férias em **02 (dois)** períodos, um dos quais não poderá ser inferior a **10 (dez)** dias corridos, desde que a solicitação de parcelamento seja feita até 120 dias do prazo fatal para término do período concessivo das férias.

Parágrafo Sexto - Aos funcionários maiores de **50 (cinquenta)** anos de idade, que manifestarem expressamente interesse, a **COOPERFORTE** poderá, a seu critério e de acordo com a conveniência do serviço, permitir o parcelamento de férias, na forma constante do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - Aos menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez, por determinação legal.

Parágrafo Oitavo - A **COOPERFORTE** efetuará adiantamento de até **1 e ½ (um e meio)** salário mensal, a critério do empregado solicitante, por ocasião do gozo de suas férias, que deverá ser devolvido em até **12 (doze)** parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao término da mesma. Em caso de parcelamento de férias, o referido empréstimo somente será concedido 1 vez por período aquisitivo, podendo o funcionário optar pela sua utilização na 1ª ou na 2ª parcela de férias.

CLÁUSULA 16 - FALTAS ABONADAS - A **COOPERFORTE** abonará as faltas ao serviço nos seguintes casos:

- a) casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) licença **paternidade** pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, a contar da data do evento;



- c) luto por falecimento de **pais, irmãos, filhos, tutelados, cônjuge/companheiro** de 8 (cinco) dias corridos a partir da data do falecimento;
- d) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;
- e) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- f) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação, exigida a comprovação de instituição pública;
- g) convocação do Poder Público para o Tribunal de Júri e Justiça Eleitoral, depoimento em inquérito policial ou judicial, pelo tempo necessário;
- h) a critério da Diretoria e mediante a apresentação prévia de atestado médico, os funcionários terão as faltas abonadas para acompanhamento de dependentes em caso de doenças bem como internação hospitalar;
- i) falecimento de avós, bisavós, netos, bisnetos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito, podendo o último dia ser utilizado para a participação em cerimônia religiosa, até 30 dias após o fato ocorrido;
- j) luto por falecimento de cunhado, tios, sobrinhos, isso também relacionado ao cônjuge: 1 (um) dia, a partir da data do falecimento.
- k) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;

CLÁUSULA 16 - ABONO ASSIDUIDADE - Os funcionários da **COOPERFORTE** fazem jus a cinco dias de abono assiduidade por ano civil trabalhado, para utilização consecutiva ou não e acumulativo, em descanso por motivo particular, podendo ser convertido em espécie por ocasião de férias.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA MATERNIDADE - Fica assegurada à empregada gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, licença com a duração de **180 (cento e vinte)** dias,



que pode ser gozada a partir do oitavo mês de gestação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19 - JORNADA DE TRABALHO - A duração normal da jornada de trabalho para os funcionários da **COOPERFORTE** é de **6 (seis)** horas diárias contínuas, com **15 (quinze)** minutos para alimentação, inclusos na jornada de **6 (seis)** horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo **30 (trinta)** horas semanais, exceto para os cargos em comissão, denominados estratégicos, descritos na Tabela de Vencimentos vigente.

Parágrafo Único - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de **6 (seis)** horas contínuas para os seus funcionários, a **COOPERFORTE** organizará **2 (dois)** turnos de trabalho no período diurno e, quando se fizer necessário, **2 (dois)** turnos de trabalho no período noturno.

CLÁUSULA 20 - HORAS EXTRAS - Havendo a necessidade de prestação de serviço fora do horário e dias normais de trabalho, a **COOPERFORTE** pagará as horas extras com adicional de **60% (sessenta por cento)**.

Parágrafo Primeiro - As horas extras, quando não eventuais, deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado, sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais.

Parágrafo Segundo - Quando prestadas durante toda a semana, será pago também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das horas extras deverão ser sem prejuízo do fornecimento de alimentação, gratuitamente, durante o período.

CLÁUSULA 21 - ADICIONAL NOTURNO - A **COOPERFORTE** remunerará com o adicional de 100% (cem por cento), o trabalho noturno, entendendo-se como tal, o trabalho das 22h00min às 05h00min horas.

CLÁUSULA 22 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Os funcionários da **COOPERFORTE** gozam de descanso remunerado aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - A prestação de serviços nos dias acima citados só poderá ocorrer nos termos do Artigo 61 da CLT.



CLÁUSULA 23 - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação de serviço militar obrigatório, não poderá ser demitido até **180 (cento e oitenta)** dias após a desincorporação, salvo em hipótese de falta grave.

CLÁUSULA 24 - REGULAMENTOS INTERNOS - A **COOPERFORTE** fornecerá ao Sindicato dos Bancários de Brasília cópia eletrônica dos normativos internos que abordem os seguintes aspectos:

- a) de caráter social;
- b) de ordem disciplinar;
- c) Gestão de Desempenho por Competências (GDC);
- d) Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 25 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento adequado para aprendizagem e readaptação às funções, resguardadas todas as vantagens salariais e funcionais, exceto os valores relativos às comissões.

CLÁUSULA 26 - PAGAMENTOS ATUALIZADOS - As parcelas salariais e quaisquer benefícios pagos em atraso serão efetuados pela **COOPERFORTE**, com a devida atualização à época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 27 - SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO - A **COOPERFORTE** deverá tomar providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial a defesa de seus funcionários e de seus associados.

Parágrafo Primeiro – A Cooperforte se compromete a custear parcialmente em 50% (cinquenta por cento) com as despesas com estacionamento de seus funcionários garantindo assim a segurança conforme caput.

CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL - Os representantes da entidade sindical terão livre acesso aos recintos de trabalho da **COOPERFORTE** para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações trabalhistas de interesse dos funcionários representados.



CLÁUSULA 29 - ELEIÇÕES SINDICAIS - A **COOPERFORTE** assegura estabilidade provisória durante o exercício do mandato, e por um ano após o seu término, aos funcionários eleitos para cargos diretivos nas entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro – Será concedida aos dirigentes sindicais eleitos em cargos diretivos, licença remunerada com ônus para a **Cooperforte**, na forma do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Segundo – Aos dirigentes sindicais eleitos a **Cooperforte** assegura a contagem do tempo de serviço para efeitos internos.

CLÁUSULA 30 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A representação sindical na **COOPERFORTE** será constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com o Sindicato dos Bancários, tendo direito a um delegado sindical, para cada grupo de 50 no mínimo ou fração.

Parágrafo Único - Ao delegado sindical e demais funcionários exercedores de funções de representação sindical e equiparados, serão asseguradas as prerrogativas do art. 8º, VIII, da Constituição Federal e art. 543 da CLT.

CLÁUSULA 31 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL - A **COOPERFORTE** abonará as ausências ao serviço de **2 (dois)** funcionários que vierem a participar de encontros distritais, regionais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais respectivas da categoria profissional.

CLÁUSULA 32 - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - A **COOPERFORTE** enviará ao Sindicato, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere à Lei 4.923/65, em seu artigo primeiro, parágrafo único, fornecendo, até **31.12.2013** e **31.12.2014** as informações contidas nas RAIS relativas a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA 33 - DESCONTO ASSISTENCIAL - O desconto em favor do Sindicato terá percentual definido em Assembléia Geral da entidade sindical, a ser cobrado de todos os funcionários em folha de pagamento, sindicalizados ou não. O prazo para recolhimento será de **dez (10)** dias contados a partir do desconto em folha. A listagem conterá o nome e a função de cada empregado, o valor do desconto efetuado e será enviado ao Sindicato dos Bancários de Brasília.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos Bancários divulgará previamente para os funcionários a aplicação do referido desconto, bem como os prazos estabelecidos para a oposição do mesmo.



CLÁUSULA 34 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL - A COOPERFORTE efetuará o desconto das mensalidades para o Sindicato dos Bancários de Brasília, e repassará no prazo de até **05 (cinco)** dias da efetivação do mesmo, sob pena de incidirem em multa acumulada de **20% (vinte por cento)** sobre o valor das mesmas, acrescida da variação no INPC no período, ou outro indexador de atualização monetária que reponha a variação inflacionária sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelo Sindicato.

Parágrafo Único - A **COOPERFORTE** apresentará quando do repasse das mensalidades, relação complementar, informando os associados que tiveram seus descontos interrompidos naquele mês, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da COOPERFORTE;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) afastamento por doença;
- f) acidente de trabalho;

CLÁUSULA 35 – INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO – A **COOPERFORTE** apresentará ao empregado no ato de sua admissão proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do sindicato.

CLÁUSULA 36 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO - Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante:** desde a gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) gestante/aborto:** por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.
- c) doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;



- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

CLÁUSULA 37 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas pelo Sindicato, nos dez dias subsequentes à comunicação da dispensa no caso da dispensa de cumprimento do aviso prévio e no dia subsequente ao efetivo desligamento, no caso de seu cumprimento, inclusive para os funcionários com menos de um ano de serviço junto à **COOPERFORTE**. Se excedido o prazo, a **COOPERFORTE** pagará, além das outras penalidades previstas neste instrumento coletivo, todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do comunicado da dispensa até a data da homologação e pagamento.

Parágrafo Único – As homologações feitas pelo Sindicato terão efeito liberatório apenas quanto aos valores efetivamente recebidos.

CLÁUSULA 38 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - A **COOPERFORTE** reconhece expressamente o Sindicato dos Bancários de Brasília como substituto processual para ajuizar reclamação trabalhista, na forma e limite legais.

CLÁUSULA 39 - QUADROS DE AVISO - A **COOPERFORTE** colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos funcionários.



CLÁUSULA 40 - DIREITO À INFORMAÇÃO - Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnológicas.

CLÁUSULA 41 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - As relações entre representantes da **COOPERFORTE** e dos funcionários serão regidas pelos seguintes princípios:

- a) negociação permanente;
- b) boa fé;
- c) negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos.

Parágrafo Único - As partes se comprometem a sempre que houver reclamação ou reivindicação trabalhista só recorrerem ao arbítrio judicial, depois de esgotadas as negociações diretas e autônomas.

CLÁUSULA 42 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE - A CIPA e o Sindicato terão em qualquer tempo, acesso aos registros de informações e estatística de saúde realizada pela **COOPERFORTE**.

Parágrafo Primeiro - Os dados referentes aos acidentes de trabalho e doenças profissionais serão fornecidos mensalmente ao Sindicato.

Parágrafo Segundo - Além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5 do Ministério do Trabalho a **COOPERFORTE** deverá enviar cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT) expedidas na forma do artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.213, de 24.07.91.

CLÁUSULA 43 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - A **COOPERFORTE** fornecerá a seus funcionários convênio celebrado com empresas de seguro-saúde para assistência médica, hospitalar e laboratorial, que beneficie o empregado, filhos até 24 anos, cônjuge, pai e mãe, desde que dependentes legais, na seguinte proporção:

- a) funcionários (100%) gratuito;
- b) filhos e cônjuge (75%);
- c) pai e mãe (50%)

Parágrafo Único - Quando da separação ou divórcio o empregado fica obrigado a informar à **COOPERFORTE**.



CLÁUSULA 44 - DA CIPA - A CIPA será constituída por **2 (dois)** representantes da **COOPERFORTE** e **2 (dois)** representantes eleitos pelos funcionários e respectivos suplentes, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização da CIPA serão os seguintes:

- a) os representantes dos funcionários terão sua eleição organizada e controlada pelo Sindicato;
- b) os representantes na CIPA equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos funcionários que exercem a função de representante sindical;
- c) o mandato dos membros da CIPA será de 1(um) ano, permitida a reeleição;
- d) as providências definidas pela CIPA deverão ser implementadas por parte do empregador;
- e) a Empresa se compromete a liberar os membros da CIPA para realização de suas atividades, quando necessário.

CLÁUSULA 45 - REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS – Nos **10 (dez)** dias que antecederem o término de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, o Sindicato enviará à **COOPERFORTE** minuta de rediscussão de seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação, devendo em **8 (oito)** dias reunir-se com a **COOPERFORTE**, não podendo esta recusar-se sob pena de configuração de recusa à negociação.

CLÁUSULA 46 - PLANO ODONTOLÓGICO – BB SEGURO SAÚDE DENTAL – A **COOPERFORTE** se compromete a fornecer plano “BB Seguro Saúde Dental”, modalidade “Coletivo Empresarial”, sem ônus para seus funcionários participantes e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - Cada empregado deverá, por escrito, manifestar interesse em participar do programa, inserindo quantidade e especificações sob sua responsabilidade, bem como autorizar o débito do valor correspondente em folha de pagamento.



Parágrafo Segundo - A intermediação referida no *caput* desta Cláusula não gera quaisquer ônus para a **COOPERFORTE**, que também não se responsabiliza por eventuais inadimplências.

CLÁUSULA 47 - PLANO ODONTOLÓGICO – BB SEGURO SAÚDE DENTAL – A COOPERFORTE garantirá o custeio de 75% (setenta e cinco por cento) com despesas em medicamentos.

CLÁUSULA 48 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - Fica estabelecido que em caso de descumprimento, por qualquer das partes, de artigo contido neste instrumento, à exceção daqueles que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a **20% (vinte por cento)** das verbas salariais do respectivo mês, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor da parte não infratora.

CLÁUSULA 49 - VIGÊNCIA - As normas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência no período de **01.09.2013 a 31.08.2014**.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a data de **1º de setembro** de cada ano como data-base dos funcionários da **COOPERFORTE**.